LEI Nº 2.305/99

Ementa: Institui modificação na Lei nº 2.227/96 concede isenções das taxas de ocu – pação do solo e licença de construção e dá outras providências.

Faço saber que à Câmara Municipal de Igarassu, Decreta e eu... Com fundamento no Parágrafo 7º Art. 44 da Lei Orgânica de Igarassu, Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Parágrafo primeiro do art. 1º da Lei nº 2.227 de 01 de outubro de 1996, passa ater a seguinte redação:

Parágrafo 1º - Os incentivos fiscais de que trata esta Lei, serão constituídos da isenção dos seguintes tributos de competência do Município;

- Isenção da Taxa de Aprovação de projeto e Licença de Construção.

- Isenção da Taxa de Habite-se;

- Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do terreno ocupado pelo empreendimento;

- Isenção do Imposto de Transmissão de Incentivos de Bens Imóveis- ITBI na aquisição de área para implantação de industrias.

- Isenção de Imposto Sobre Serviços – ISS

Art. 2º - Ficam isentos de pagamento da taxa de ocupação do solo em vias ou logradouros públicos, as barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, instalados nas vias e logradouros públicos, quando destinados ao comércio durante às realizações das Festas Populares que ocorrem no Município de Igarassu.

Art. 3º - Ficam isentos da taxa de licença de construção, os edifícios destinados a moradia pessoal do proprietário de até 50m2 , cujos proprietários tenham, renda familiar até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 07 de dezembro de 1999.

a)
Ademar Soares de Barros
Presidente